



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETO N.º 6.513/2020

DE: 13/04/2020

Dispõe sobre o funcionamento das feiras livres cadastradas no Município de Boa Esperança/ES, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Boa Esperança por meio do Decreto nº 6.471, de 17 de março de 2020;

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a altíssima capacidade de disseminação do vírus agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; e



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Considerando que a necessidade de se reduzir os deslocamentos não essenciais da comunidade como forma de prevenção, mas também de garantir o amplo acesso da população a diferentes estabelecimentos que comercializem alimentos in natura.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de feiras livres, cadastradas no âmbito do Município de Boa Esperança/ES, nas **quartas e sextas-feiras**, no horário de **06h às 12h**.

Art. 2º Cada feirante deverá cumprir as seguintes atribuições:

I – Manter espaçamento lateral de, no mínimo, 03 metros entre uma barraca e outra;

II – Não deixar produtos armazenados ao redor da barraca, os quais deverão ser depositados em tabuleiros ou armazenados por debaixo dos mesmos e afastados do chão;

III – Adotar as medidas de higienização usuais, como a limpeza das mãos com água corrente e sabão ou com álcool em gel 70%, bem como dos tabuleiros e demais itens que guarnecem as barracas, a exemplo das balanças, cestas, recipientes em geral etc;

IV – Atender, preferencialmente, uma pessoa por vez;

V – Cuidar para que não haja aglomeração de pessoas;

VI – Respeitar eventuais orientações da fiscalização municipal para a montagem das barracas, como forma de garantir o maior espaço possível para o fluxo de pessoas;

VII – Fazer uso de máscaras e luvas descartáveis para proteção, a fim de evitar possível contaminação dos clientes;

VIII – Disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes;

IX – Higienizar balanças e bancadas antes da comercialização dos alimentos e, sempre que possível, durante o funcionamento;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

X – Ofertar os produtos a serem comercializados ensacolados e/ou embalados;

XI – Disponibilizar um funcionário exclusivo para efetuar as cobranças e a manipulação do dinheiro;

XII – Providenciar a limpeza total de sua área de uso, ficando encarregado por acondicionar os resíduos em sacos plásticos, para o recolhimento pelo serviço público de coleta de lixo; e

XIII – Providenciar, de forma individual, a barraca de comercialização de seus produtos.

Art. 3º Fica proibido o consumo de alimentos nas feiras livres, inclusive de pastéis, caldo de cana, churrascos ou outros alimentos típicos.

Art. 4º Ficam os feirantes proibidos de disponibilizar mesas e cadeiras para atendimento ao cliente, bem como de utilizar a área voltada ao fluxo de pessoas, os quais deverão estar totalmente livres e desimpedidos de qualquer obstáculo.

Art. 5º Somente poderão participar das feiras livres no âmbito do Município de Boa Esperança/ES, os feirantes devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e que tenham como domicílio a cidade de Boa Esperança-ES.

Parágrafo único. A fiscalização municipal determinará a interdição de barracas que não estejam devidamente cadastradas e/ou de acordo com os dispositivos deste decreto, providenciando, se necessário, o apoio de força policial.

Art. 6º Fica proibida a participação do feirante que possua estabelecimento comercial, como quilão, mercearia, supermercado e outros.

Art. 7º Fica proibida a participação de feirante e consumidor:

I – gestante e/ou lactante;

II – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III – acometido por comorbidade, doenças respiratórias crônicas e/ou comprometedoras de imunidade;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

IV– que esteja em estado gripal, febril ou resfriado;

Art. 8º Ao feirante que infringir os termos deste Decreto será aplicada sanção administrativa, a exclusão do seu cadastro para participação em feiras livres do Município de Boa Esperança/ES, bem como a representação à autoridade policial, nos termos dos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, deverá a fiscalização aplicar imediatamente as sanções administrativas, bem como acionar a Polícia Militar para encaminhamento do infrator ao órgão competente para tomada das medidas cabíveis.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 13 dias do mês de abril de 2020.

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.